



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PROCESSO Nº: E-03/00.194/2003  
INTERESSADO: MARCELO JORGE MEJIDO

**PARECER CEE Nº 131 /2004**

Reconhece os estudos realizados, na Argentina, por Marcelo Jorge Mejido como equivalentes ao Ensino Médio no Sistema Brasileiro de Ensino.

**HISTÓRICO**

Marcelo Jorge Mejido, argentino, casado, identidade nº 16.708.365 N, expedida pela Polícia Federal Argentina, CPF nº 057.792.927/52, vem a este Colegiado requerer o reconhecimento da equivalência de seus estudos realizados na Argentina, onde concluiu, em 1987, no Centro Educativo de Nível Secundário nº 99, na Cidade de Quilmes, Província de Buenos Aires, o nível secundário, sob o título de Perito Comercial Especializado em Técnicas Bancárias Impositivas, com o término do Ensino Médio no Sistema Brasileiro de Ensino, para fim de prosseguimento de estudos em nível superior.

O processo deu entrada na COIE, que o enviou a este Conselho solicitando pronunciamento em face dos documentos apresentados.

Pela análise da documentação apresentada, observamos que os documentos anexados ao processo encontram-se consularizados e traduzidos por tradutor juramentado.

Para comprovar a veracidade dos fatos e a pertinência do seu pedido, o requerente anexou ao processo cópia dos seguintes documentos:

- cópia da carteira de identidade e do CPF;
- cópia da declaração expedida pelo Consulado-Geral da República Argentina no Rio de Janeiro – INSTITUTO CULTURAL BRASIL-ARGENTINA, em 16 de maio de 2003, informando que Marcelo Jorge Mejido cursou o nível secundário, sob o título de “Perito Comercial Especializado em Técnicas Bancárias Impositivas”, no “Centro Educativo de Nível Secundário nº 99”, na Cidade de Quilmes, Província de Buenos Aires – República Argentina, equivalendo, no Brasil, à conclusão do Técnico de Contabilidade”, assinada pelo Cônsul-Geral Adjunto, Sr.Luis Eugenio Bellando;
- cópia da tradução do Histórico Escolar do Centro Educativo de Nível Secundário nº 451 de Quilmes, província de Buenos Aires, Título: Perito Comercial Especializado em Técnicas Bancárias e Imposto Público, expedido em 15 de abril de 2002;
- cópia do Histórico Escolar do Centro Educativo de Nível Secundário nº 451 de Quilmes, Província de Buenos Aires, Título: Perito Comercial Especializado em Técnicas Bancárias e Impositivas, expedido em 15 de abril de 2002;
- cópia da tradução do Certificado Escolar, expedido em 06 de junho de 1988, pelo Centro Educativo de Nível Secundário nº 99, com o Título:Perito Comercial Especializado em Técnicas Bancárias e Relativas ao Imposto Público, em nome de Marcelo Jorge Mejido;
- cópia do Certificado Escolar, expedido em 06 de junho de 1988, pelo Centro Educativo de Nível Secundário nº 99, com o Título: Perito Comercial Especializado em Técnicas Bancárias e Impositivas, em nome de Marcelo Jorge Mejido;

- cópia da tradução do Certificado de Conclusão dos Estudos Primários – Escolas Oficiais, expedido pelo Ministério de Educação – Província de Buenos Aires, expedido em 10 de dezembro de 1976;
- cópia do Certificado de Conclusão dos Estudos Primários – Escolas Oficiais, expedido pelo Ministério de Educação - Província de Buenos Aires, expedido em 10 de dezembro de 1976;
- cópia autenticada do Protocolo de Pedido de Permanência, feito à SIAPRO – DELEMAF/RJ, em 20/02/2002;
- original das explicações prestadas pelo requerente quanto ao tipo de estudo realizado por ele em seu país de origem, com data de 21 de maio de 2003 e assinada;
- cópia da Resolução nº 206, do Ministério de Educação, Buenos Aires, 02 de março de 1983, expediente nº 4.396/83, que trata especificamente da autorização à Direção Nacional de Educação de Adultos para fazer as modificações necessárias, de acordo com a experiência dos Centros Educativos de Nível Secundário.

#### **VOTO DO RELATOR**

Considerando o que consta na Declaração expedida pelo Consulado-Geral da República da Argentina no Brasil e o Artigo 3º da citada Resolução nº 206, do Ministério de Educação, Buenos Aires, 02 de março de 1983 e documentos anexados; considerando a sugestão da Assessoria Técnica do Conselho, datada de 19/11/03, nosso parecer é favorável ao reconhecimento da equivalência ao Ensino Médio dos estudos de Marcelo Jorge Mejido, feitos na Argentina.

#### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2004.

**Amerisa Maria Rezende de Campos – Presidente**  
**Eber Silva – Relator**  
**Ângela Mendes Leite**  
**Antonio José Zaib**  
**Arlindenor Pedro de Souza**  
**Esmeralda Bussade**  
**Francílio Pinto Paes Leme**  
**Irene Albuquerque Maia**  
**Rose Mary Cotrim de Souza**

#### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado pela maioria e com abstenção de votos dos Conselheiros Magno de Aguiar Maranhão e Francisca Jeanice Moreira Pretzel

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 15 de junho de 2004.

Roberto Guimarães Boclin  
Presidente